

PORTARIA NORMATIVA nº 6-2020/PR

Dispõe sobre a restrição dos atendimentos na Central de Atendimento IPASGO Sede e nas Regionais e Postos do IPASGO .

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, notadamente, a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, e do art. 50 do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012, no que pertine à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento e a operacionalização dos serviços assistenciais sob responsabilidade do IPASGO;

Considerando o atual cenário mundial frente a pandemia de coronavírus, declarada em 11/03/2020 pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o plano estadual de contingência para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (2019 - nCoV), da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Superintendência de Vigilância em Saúde e Gerência de Vigilância Epidemiológica;

Considerando o Decreto nº 9.633, de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação da doença;

Considerando a inclusão do código de exame para diagnóstico do COVID-19, na tabela de procedimentos do IPASGO Saúde;

Considerando a orientação do Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, e do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO;

Considerando a necessidade da disponibilização de leitos hospitalares para atender a demanda de usuários em função da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar medidas de segurança para evitar a aglomeração de pessoas na Central de Atendimento IPASGO Sede e em todas as unidades das Regionais e Postos do IPASGO.

Art. 2º Todas as unidades funcionarão em horário normal, mas somente será permitida a entrada dos usuários que estiverem com horário agendado para atendimento.

Art. 3º Os usuários que buscarem atendimento na Central de Atendimento IPASGO, passarão por triagem para ter o acesso à sede e esta será feita logo na entrada.

~~Art. 4º Nas Regionais e Postos que possuir apenas 01 (um) atendente, será autorizado a suspensão do atendimento por um período, para que seja realizado o agendamento via teleatendimento e no outro período, o atendimento presencial.~~

- Revogada pela PN nº 31/2020 – IPASGO.

Art. 5º Essa Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS, aos 20 dias do mês de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO, Presidente**, em 20/03/2020, às 17:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.